

ESTUDOS PRELIMINARES

(Contratação de recepcionista com qualificação em LIBRAS)

I - Necessidade da contratação:

Trata-se de adequação aos estudos preliminares lançados no documento 15, tendo em vista que a atual empresa contratada para os serviços de recepção comprometeu-se a disponibilizar um(a) colaborador(a) que atenda ao requisito da formação em Libras no Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS, com pedido aprovado pela Administração (PROAD 3058/2019, docs. 459 e 465).

Assim, resta atender à necessidade de criação de um posto de recepcionista capacitada em Libras na sede deste TRT, haja vista que atualmente não se dispõe de profissional com essa qualificação.

A contratação dos serviços de recepcionista com qualificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) visa a aprimorar o atendimento na sede deste Tribunal, promovendo a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Nesse sentido, são justificativas para a contratação de recepcionista com qualificação em Libras:

- a) Garantir a ampla acessibilidade ao assegurar o direito de todos à informação;
- b) Garantir a plena inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, removendo qualquer barreira de comunicação entre estas e a instituição, conforme preconiza a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- c) atender à Resolução CSJT n.º 218/2018, que dispõe sobre o uso da Libras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva; e
- d) atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, da ONU, notadamente os objetivos 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 10.024, de 2019, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de

2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A contratação discorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua, de acordo com o artigo 15 da Instrução Normativa nº 5/2017.

Os serviços prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Os serviços de recepção serão prestados de forma contínua por demandarem a constante presença dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) no atendimento, tanto ao público externo quanto ao interno, inclusive com a prestação de serviços no recesso forense.

De fato, a interrupção causaria prejuízos à prestação jurisdicional ininterrupta, e, conseqüentemente, à imagem do TRT, uma vez que a demanda por atendimento é constante e o órgão não possui pessoal suficiente ou mesmo capacitado para prestar o atendimento em Libras. Assim, a contratação por apenas 1 (um) exercício financeiro, com sucessivas prorrogações, não se mostra a solução mais adequada para este tipo de contrato.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

As diretrizes estratégicas do TRT da 24ª Região constam do Plano Estratégico 2021-2026.

A visão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é definida no Plano Estratégico como: "Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Acessibilidade, Agilidade, Comprometimento, Efetividade, Eficiência, Ética, Inovação, Respeito à diversidade, Segurança Jurídica, Sustentabilidade, Transparência e Valorização das Pessoas".

Verifica-se que a presente contratação se alinha com a visão institucional e os valores do órgão ao promover a contratação dos serviços de recepção, com benefícios diretos para a sociedade por proporcionar maior agilidade na comunicação e na entrega dos serviços, bem como propiciar a acessibilidade e a valorização das pessoas.

III - Requisitos da contratação:

A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato de natureza exclusiva e continuada entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital. O caráter exclusivo e contínuo do contrato se justifica pela necessidade de a contratada manter o(a) trabalhador(a) à disposição do TRT em período integral, a fim de abranger o horário de funcionamento deste órgão, que vai das 8h às 17h.

Eventual interrupção do serviço de recepcionista prejudicaria o andamento dos trabalhos afetos diretamente à missão institucional do órgão, haja vista que não há no quadro do TRT cargo com essa atribuição específica.

Em observância à sugestão constante do parecer da Assessoria de Integridade de Conformidade sobre o ajuste na vigência contratual com vistas à unificação das contratações, o contrato se encerrará em 14/01/2025.

Para a execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá contar com profissionais devidamente habilitados a serem disponibilizados ao TRT para realização das atividades concernentes ao objeto da contratação.

Os recepcionistas deverão ter domínio e fluência em Libras e em Língua Portuguesa, o que poderá ser comprovado por meio de certificados e/ou simples teste de fluência a ser promovido pelo TRT.

A capacitação em Libras poderá ser comprovada mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

a) diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

b) certificado de conclusão de curso básico de Libras, com duração mínima de 50 (cinquenta) horas;

b) certificado de conclusão de curso intermediário de Libras, com duração mínima de 50 (cinquenta) horas;

c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

d) formação de tradutor e intérprete de LIBRAS realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no Item "c";

e) Certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005.

A empresa a ser contratada deverá indicar, quando da assinatura do contrato, os profissionais que colocará à disposição do TRT, comprovando sua qualificação profissional mediante apresentação da documentação prevista neste item.

A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE enviará ofício ao banco conveniado para abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) em nome da CONTRATADA que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, assinar os

documentos de abertura da conta depósito vinculada, inclusive do termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta, cuja movimentação estará vinculada à autorização deste.

Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

- Na hipótese de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

- Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Contratação para 1 (um) posto de trabalho com dedicação exclusiva, tendo em vista a necessidade permanente da prestação do referido serviço durante o horário de expediente, com carga horária semanal de 40h.

A quantidade de recepcionistas a ser contratada justifica-se pela necessidade de atuação de pelo menos 1 (uma) recepcionista com qualificação em Libras na sede do TRT, que atualmente não possui pessoas plenamente capacitadas para o atendimento em Libras.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo vem implantado na reestruturação da máquina administrativa por meio de estratégias de racionalidade,

buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Nos quadros atuais da Administração inexistem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632, de 7 de maio de 1998, no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, e no parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.

Especificamente quanto à exigência da qualificação profissional em Libras, o serviço de recepção disponibilizado pelo Tribunal necessita de aperfeiçoamento para abranger também as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, tornando o órgão mais inclusivo.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor estimado da despesa, no importe de R\$7.031,00 (sete mil e trinta e um reais) mensais, será atualizado, em razão da redução de 1 (um) posto de trabalho e do reajuste do salário base da categoria, necessitando-se fazer ajustes nas planilhas.

VII - Descrição da solução como um todo:

Os serviços, objeto deste documento, correspondem à execução de serviços de RECEPCIONISTA com qualificação em Libras, para prestar atendimento ao público em geral e às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Trata-se de contratação para 1 (um) posto de trabalho com dedicação exclusiva e contínua, tendo em vista a necessidade permanente da prestação do referido serviço durante o horário de expediente, com jornada semanal de 40h.

O serviço será prestado em Campo Grande/MS, na sede do TRT 24ª Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 208.

Para a execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá contar com profissional devidamente habilitada, a ser disponibilizada ao TRT para realização das atividades concernentes ao objeto da contratação, pertencentes à categoria de ocupação conforme a Classificação Brasileira

de Ocupações - CBO, como segue:

Item	Descrição/Especificação	Profissional	CBO
	Serviço terceirizado de Recepcionista		4221-05.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Não é possível o parcelamento da solução, visto que não se trata de objeto divisível.

O serviço a ser prestado corresponde a apenas um item.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

O TRT da 24ª Região é uma instituição sólida, bem avaliada pela sociedade, e esse conceito, conquistado ao longo de décadas, decorre não apenas por dar cumprimento às normas, mas passa, necessariamente, pelo respeito à dignidade de todos os cidadãos com os quais se relaciona, em especial os que estão em situação de maior vulnerabilidade.

A contratação de serviços de recepcionista com capacitação em Libras por este Tribunal será mais um passo para o órgão se consolidar como uma instituição inclusiva e transparente, com a garantia do acesso público à informação e proteção das liberdades individuais, em cumprimento aos objetivos de igualdade defendidos internacionalmente.

Outrossim, espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros;

- Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos na contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para as atividades diretamente relacionadas à sua missão institucional.

X - Contratações interdependentes e correlatas:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

XI - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

A adequação do ambiente não será necessária para este contrato.

XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Conforme fundamentação acima, declaramos que a contratação é viável, tendo em vista a demonstração da necessidade e da importância para o desempenho das atividades do TRT da 24ª Região, assim como das determinações legais constantes da Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual obriga os órgãos públicos a estarem preparados para realizar um atendimento prioritário e individualizado às pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **Aline de Matos Batista Fernandes**
Telefone: (67) 99929-7390
E-mail: abatista@trt24.jus.br

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: (67) 3316-1891
E-mail: socioambiental@trt24.jus.br

Nome: **Paulo Sérgio Petri**
Telefone: (67) 3316-1846
E-mail: ppetri@trt24.jus.br

Nome: **Renata Aparecida da Silva**
Telefone: (67) 3316-1735
E-mail: rasilva@trt24.jus.br

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: **Renata Aparecida da Silva**
Telefone: (67) 3316-1734
E-mail: rasilva@trt24.jus.br

Nome: **Rosângela Espindola Mendonça**
Telefone: (67) 3316-1735
E-mail: jramalho@trt24.jus.br